

REGULAMENTO INSTITUCIONALDE
ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

I – Das disposições gerais

Art. 1º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de Graduação.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno dos Cursos de Graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.

Art. 4º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos Cursos de Graduação e propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

II – Da Coordenação de Atividades Complementares

Art. 5º. O Coordenador de Curso de Graduação será o responsável direto pelas Atividades Complementares de seu Curso ou designará Professor para tal fim.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Curso ou Professor designado:

- Elaborar, em conjunto com os docentes, o planejamento prévio semestral de atividades;
- Emitir a agenda mensal de Atividades Complementares do Curso de Graduação;
- Coordenar a divulgação, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e a mídia das Atividades Complementares;
- Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades Complementares;

- Apresentar relatório circunstanciado transcorridos 15 dias úteis da realização das Atividades Complementares realizadas pelo Curso de Graduação; 6º. Encaminhar a documentação pertinente às Atividades Complementares de cada acadêmico à Secretaria Acadêmica que a arquivará nas pastas de cada acadêmico matriculado;
- Informar, semestralmente, à Secretaria Acadêmica, as horas computadas para cada acadêmico.

III – Das Atividades Complementares

Art. 7º. Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno dos Cursos de Graduação, de um total variável de 100 horas a 300 horas de acordo com cada uma das resoluções do CNE/CES de:

- a) Disciplinas extra-curriculares em áreas afins, e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
- b) Disciplinas de Graduação, cursadas na sua totalidade em outras instituições de Ensino Superior, dependentes de prévia e expressa validação do Coordenador do Curso de Graduação ou Professor designado para cômputo de Atividades Complementares, e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
- c) Participação em Projetos e Programas de Pesquisa ou Iniciação Científica, sob a execução de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação e aprovados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa em Educação, Saúde e Superior Tecnológica;
- d) Participação como observador em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação;
- e) Atuação em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação;
- f) Monitorias realizadas no âmbito do Curso de Graduação;
- g) Atividades diversas em área educacional, de saúde ou superior de tecnologia (seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, conferências, debates, aulas inaugurais ou eventos de estruturação análoga e participação em órgãos deliberativos da instituição);
- h) Assistir, comprovadamente, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso na área educacional, da saúde ou superior de tecnologia (Relatórios, Estudos de Casos, Projetos de relevância acadêmica e social, Monografias, Dissertações e Teses), analisadas e

autorizadas antecipadamente pelo

Coordenador do Curso de Graduação;

- i) Atividades de extensão universitária na área educacional, de saúde ou superior de tecnologia, fora do âmbito da Instituição, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada especificidade, pela Coordenação do

Curso de Graduação;

- j) Demais atividades (cursos de aperfeiçoamento ou de atualização) que surjam, devem ser previamente encaminhadas à apreciação da Coordenação de Curso de Graduação, com 72 horas de antecedência, com o acompanhamento do material demonstrativo de praxe, onde conste o objeto, o (s) palestrante (s), data e local, prazos de inscrição e duração em horas;
- k) Cada Colegiado de Curso de Graduação atribuirá às alíneas do art. 7 a carga horária às atividades mencionadas, de acordo com especificidades de seu Curso, anexando documento aditivo a este Regulamento Institucional.

§ 1º. As ações educativas desenvolvidas no âmbito das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório.

§ 2º. As atividades profissionais na área educacional, de saúde ou superior de tecnologia não serão aproveitadas como Atividades Complementares.

§ 3º. Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam, não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares, salvo com aprovação do Coordenador de Curso.

§ 4º. Aceita a atividade realizada pelo acadêmico, deve o Coordenador de Curso de Graduação atribuir a carga horária correspondente, de acordo com o art. 7, alínea K ou em função das especificidades do Curso caracterizadas em instrumento aditivo a este Regulamento.

§ 5º. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

§ 6º. As horas complementares advindas da diferença entre horas/aulas e horas/relógio não poderão ser computadas como Atividades Complementares.

§ 7º. É pré-requisito indispensável à validação das Atividades Complementares previstas na alínea g, do art. 7º. que o acadêmico apresente certificação alusiva ao evento.

III – Das Disposições Gerais

Art. 8º. É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares (RAC), bem como a sua entrega à Coordenação de Curso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos finda a atividade, sob pena de não ser computado.

Art. 9º. Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.

§ **Único:** as atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia autenticada da documentação comprobatória.

Art. 10. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 11. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares desteregulamento.

§ **1º.** Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso de Graduação, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ **2º.** O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação e de acordo com o regulamentado.

Art. 12. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 13. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º. deste regulamento, sob juízo do Coordenador do Curso de Graduação.

§ Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, juntamente com o RAC, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 14. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do art. 2º. deste regulamento, a juízo da Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 15. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade e Coordenação de Curso.

Art. 17. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções CNE/CP, do MEC.

IV – Das Disposições Transitórias

Art. 18. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas ASMEC, como condição para colação de grau e conclusão do curso.